

sendo que as partes deverão sempre primar pelo bom atendimento do participante do curso e do associado.

OITAVA: Com a assinatura do presente contrato não poderá mais haver desistência para qualquer das partes. Contudo, se não houver um número mínimo de participantes a critério da ACIM, ou que venha a sua realização causar qualquer prejuízo ou gasto acima das despesas para a ACIM, poderá esta - ora CONTRATANTE - cancelar, suspender ou adiar, a seu critério, a realização do curso, não havendo direito a qualquer indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo único: Em caso de cancelamento, fica a ACIM responsável pela devolução do valor das inscrições ao participante; e em caso de suspensão ou adiamento, fica a ACIM responsável por eventual negociação.

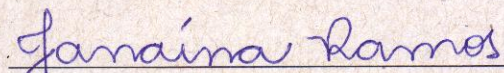
NONA: Todo o recebimento das inscrições deverá ser feito diretamente para a ACIM.

DÉCIMA: O presente contrato é celebrado por prazo determinado, extinguindo-se naturalmente com o pagamento do valor ajustado na cláusula terceira, no prazo da cláusula nona, sendo que, a partir de então, não restará mais nenhuma obrigação, reciprocamente entre as partes, em razão do objeto deste contrato.

Elegem as partes o foro de Maringá-Pr para nele serem dirimidas as dúvidas deste contrato. E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maringá, 17 de novembro de 2009.

CONTRATANTE:



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ
CNPJ: 79.129.532/0001-83

CONTRATADO:


PROJUS INSTITUTO DE ENSINO COMPLEMENTAR E DE EXTENSÃO EDITORA LTDA
CNPJ 07.044.867/0001-98